



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CAIXA POSTAL 80 - CEP 18130-970 - SP - TEL.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-87



RESOLUÇÃO N.º:11 /98-L De 08 de Dezembro de 1998

(Projeto de Resolução n.º:10/98-L, de 09/11/98, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PTB)

“Dá nova redação aos Artigos 12, 15,16 e Inclui Inciso IV no Parágrafo 3º, excluindo o n.º 1 do Parágrafo 7º, renumerando os n.ºs 2,3 e 4, do Artigo 253, da Resolução n.º 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 12, e Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 12 – Logo após a posse dos Vereadores no primeiro ano da legislatura, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único – na eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício tem direito a voto”.

Art. 2º- O Artigo 15 da Resolução n.º 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15 – A eleição da Mesa Diretora da Câmara proceder-se-á em **votação nominal** e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara.”

Parágrafo único - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 3º - O Artigo 16 da Resolução n.º 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque passa a ter a seguinte redação:

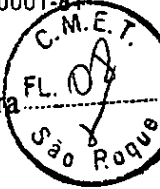
“ Artigo 16 – Na eleição da Mesa Diretora, observar-se-ão os seguintes procedimentos :

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para verificação do “quorum”;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CAIXA POSTAL 80 - CEP 18130-970 - SP - TEL.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81



II – observar-se-á o “quorum” de maioria simples para o primeiro e, se houver, segundo escrutínio;

III – registro junto à Mesa Diretora, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos partidários;

IV – preparação da folha de votação;

V – chamada dos vereadores para votação nominal;

VI – apuração da contagem dos votos que será determinada pelo Presidente acompanhada por um ou mais Vereadores indicados por um partido político ou blocos partidários;

VII – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

VIII – redação, pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

IX – realização de segundo escrutínio com os vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;

X – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na Eleição Municipal;

XI – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

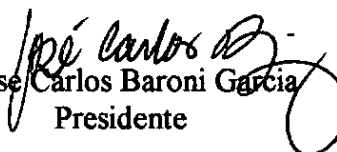
Art. 4º - Fica incluído no Parágrafo 3º do Art. 253 o Inciso IV, com a seguinte redação:

“ IV - eleição da Mesa Diretora”.

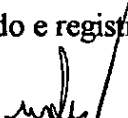
Art. 5º- Fica excluído do Parágrafo 7º do Art. 253 o item n.º 1, renumerados os demais itens.

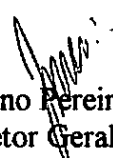
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de Dezembro de 1998.


José Carlos Baroni Garcia
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na datas supra:


Marcia Luiza Magalhães Vaz
Diretora Técnica Legislativa


José Firmino Pereira da Silva
Diretor Geral